PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a forma de cálculo ta Taxa de Serviços Urbanos".

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As Taxas de Serviços Urbanos, para fins de cobrança, será feita através da URM, fixada através da Tabela I.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta lei a Tabela em anexo.

Art. 2° - Para o exercício de 2004, o valor de 1 (uma) URM do Município de Espera Feliz – URM será de R$ 1,00

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a baixar instruções eventualmente necessárias à execução desta lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, MG., 29 de dezembro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal

TABELA I

Quantidade de URM a ser Aplicada Conforme a Hipótese Para Cálculo da Taxa de Serviços Urbanos

Discriminação	Quantidade de UR
1– COLETA DOMICILIAR DE LIXO:	
1.1 - Imóveis edificados, por classe de área construída (m²):	
1.1.1 - Exclusivamente residenciais	0,22
1.1.2 - Comerciais e Industriais	0,22
1.1.3 - Outros	0,22
2- REDE DOMICILIAR DE ESGOTO SANITÁRIO:	
2.1- Imóveis edificados por classe de área construída (m²):	0,15
2.1.1- Exclusivamente residenciais	0,15
2.1.2- Comerciais	0,15
2.1.3- Outros	0,15
3- LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS:	
3.1 – Imóveis edificados e não edificados por metro linear de testada	1,90
4- CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO:	
4.1 – Imóveis edificados e não edificados por metro linear de testada	0,90
5- ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	
5.1- Imóveis não edificados por metro linear de testada	1,90